



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SEE/SREA/DAFI - Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A - Diretoria Administrativa e Financeira

Orientação nº 25/SEE/SREA/DAFI
Processo Nº 1260.01.0019941/2026-07

Aos servidores e gestores escolares da SRE Metropolitana A,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que regulamenta as viagens a serviço e a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAFI da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A reforça, junto às escolas estaduais jurisdicionadas, a obrigatoriedade do cumprimento dos procedimentos relativos à prestação de contas das viagens realizadas a serviço por seus servidores.

Destaca-se que o art. 36 do referido Decreto estabelece:

"Art. 36 – Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de sete dias subsequentes ao retorno à sede."

A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória exigida pela legislação, incluindo, quando aplicável, comprovantes de deslocamento, hospedagem, participação em eventos, certificados, relatórios técnicos e demais documentos necessários à comprovação da finalidade da viagem.

Ressalta-se, ainda, que o art. 44 do Decreto nº 47.045/2016 dispõe que o processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor, cabendo à chefia imediata o acompanhamento e controle de seu cumprimento. No âmbito escolar, essa responsabilidade de acompanhamento recai sobre a direção da escola em relação aos servidores sob sua gestão.

Ademais, o art. 46 prevê que o descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Dessa forma, solicitamos que as direções escolares deem ampla ciência a todos os servidores desta Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A que realizarem viagens a serviço, orientando-os a observar rigorosamente o prazo máximo de 07 (sete) dias subsequentes ao retorno à sede para apresentação da respectiva prestação de contas, com a documentação comprobatória completa, evitando pendências administrativas e eventuais responsabilizações.

Solicitamos, ainda, que as escolas mantenham controle interno dos prazos de retorno e de apresentação de prestação de contas de seus servidores, comunicando esta DAFI em caso de dúvidas quanto à instrução processual.

Solicitamos a observância das orientações constantes nesta orientação.

Atenciosamente,

Henrique Alves de Souza Mourão
Diretor Administrativo e Financeiro da
Superintendência Regional de Ensino - Metropolitana A
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves de Souza Mourão, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 07/07/2026, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143836431** e o código CRC **00BC1F9C**.